



CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 2025-2

O Prof. Edison Simoni da Silva, Reitor do Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, torna pública, para o conhecimento dos interessados, as normas que regerão o Processo Seletivo para Preenchimento das Vagas dos Cursos do Centro Universitário para o 2º semestre do ano letivo de 2025, que serão disponibilizadas como segue:

**DOS CURSOS, DAS VAGAS DISPONÍVEIS E DAS CONDIÇÕES LEGAIS**

Art. 1º– O Centro Universitário mantém 9 (nove) Cursos de Graduação, com duração de 08 (oito) semestres, exceto os cursos de Graduação em Secretariado Executivo, que tem a duração de 06 (seis) semestres e o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas que tem a duração de 04 (quatro) semestres.

I - Todos os Cursos têm regime de matrículas semestral, oferecendo 1.096 (um mil e noventa e seis) vagas, assim distribuídas, sob as condições legais assinaladas:

Curso	Vagas		Alunos por turma		Ato legal	Conceito Enade	CPC
	Matutino	Noturno	Matutino	Noturno			
Administração	90	177	100	100	R Port. 384 de 13/08/2024	4	4
Ciências Contábeis	104	292	100	100	R Port. 384 de 13/08/2024	4	4
Ciência da Computação	51	51	75	75	A Res. 01 de 15/03/2023	SC	SC
Ciências Econômicas	8	18	100	100	R Port. 384 de 13/08/2024	4	4
Com. Social com Hab. em Publicidade e Propaganda	10	26	100	100	R Port. 203 de 25/06/2020	4	4
Relações Públicas	25	65	100	100	R Port. 325 de 29/08/2023	4	4
Relações Internacionais	15	25	100	100	R Port. 384 de 13/08/2024	3	4
Secretariado Executivo	-	100	-	100	R Port. 203 de 25/06/2020	4	5
CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-	39	-	75	A Res. 02 de 18/09/2019	SC	SC

Legenda: R - reconhecido / A - autorizado pelo Conselho Universitário, com base na autonomia dada pelo MEC  
SC - Sem Conceito - avaliação do MEC a ser realizada / CPC - Conceito Preliminar de Curso

§ 1º–Eventualmente, e de acordo com a necessidade, as vagas totais do processo seletivo poderão ser remanejadas entre os diversos períodos e *campi* da FECAP;

§ 2º– Os Cursos terão sua duração estabelecida dentro dos prazos fixados pela legislação vigente ou que venha a vigorar em 2025, ministrados em um único ciclo, independentemente da duração inicialmente prevista no caput;

§ 3º–Em cada turno, somente serão formadas turmas em que haja, pelo menos, a matrícula de 50 (cinquenta) candidatos; excepcionalmente, em se verificando número de matrículas inferior ao mínimo estipulado, a Instituição poderá deliberar, a seu exclusivo critério, a instalação das turmas;

§ 4º – Todos os cursos ofertados no período matutino, a partir do 3º semestre, serão oferecidos apenas no período noturno. Desta forma, os alunos que ingressarem no período matutino terão, necessariamente, que se transferir para o período noturno a partir do 3º semestre do curso caso queiram dar continuidade aos seus estudos no Centro Universitário Álvares Penteado – FECAP;

§ 5º – Em havendo número maior que 50 (cinquenta) alunos matriculados em turmas do semestre subsequente ao indicado anteriormente, poderá o Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP, excepcionalmente, instaurar turma matutina para o semestre letivo seguinte, sendo tal decisão prerrogativa exclusiva da FECAP, que para tanto considerará, entre outros, critérios de caráter econômico e acadêmico;

§ 6º- Os Cursos funcionarão na Avenida da Liberdade, nº 532, Bairro da Liberdade, São Paulo-SP, em consonância com o §1º.

**DAS NORMAS DE ACESSO E TAXA DE INSCRIÇÃO**

Art. 2º – Poderão inscrever-se no Processo Seletivo – observada a disponibilidade de vagas – os candidatos devidamente habilitados, nos prazos e conforme as disposições enunciadas no presente documento.

I - A opção para cada um dos cursos e períodos mencionados no Art. 1º será declarada na ficha de inscrição, mediante a indicação em ordem de preferência, pelo candidato, na forma disposta naquele formulário.

II - As inscrições serão realizadas pela Internet, no sítio [www.fecap.br](http://www.fecap.br), 24 horas por dia, ou poderão ser feitas na **Área de Relacionamento Institucional** do Centro Universitário, à Avenida da Liberdade, 532, no Bairro da Liberdade, nesta Capital, de 2ª a 6ª feira das 9h30 às 20h30 e aos sábados das 9h30 às

12h30, ou, alternativamente, em outros locais ou, ainda, mediante outras formas a serem divulgadas pelo Centro Universitário.

III - A área de Relacionamento Institucional também atende por meio do WhatsApp 11- 94018-5617.

IV - A taxa de inscrição para o Processo Seletivo Agendado (Vestibular Agendado) será de R\$40,00 (quarenta reais). A taxa de inscrição para o Processo Seletivo Desafio (Vestibular Desafio) será de R\$50,00 (cinquenta reais).

V - A taxa de inscrição deverá ser paga na rede bancária. Após o pagamento ser confirmado, o candidato estará apto a realizar a prova no dia e horário estabelecidos pelo Centro Universitário. Em caso de ausência e/ou reprovação na prova, o candidato deverá fazer nova inscrição e pagar uma nova taxa.

VI - Os valores não serão restituídos.

VII - A taxa de inscrição não será cobrada para os candidatos que optarem pela forma de ingresso Enem ou pelas vagas remanescentes (Transferências e Portadores de Diplomas).

VIII - A não quitação da taxa de inscrição invalida e desconsidera a ficha preenchida eletronicamente. No caso de modalidades gratuitas, o não cumprimento das exigências descritas no edital invalidará a inscrição.

## DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º – O Processo Seletivo iniciar-se-á em abril de 2025, de forma contínua e ininterrupta ou não, na medida da disponibilidade de vagas, até setembro de 2025.

Parágrafo único. Será assegurado o prazo de pelo menos quinze dias entre a publicação deste edital e o último dia para inscrição para a primeira data de avaliação.

## DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º – O Processo Seletivo de Admissão ao 1º (primeiro) semestre dos Cursos do Centro Universitário, acima discriminados – que se dará através da classificação dos candidatos, na forma do disposto abaixo, observadas a ordem de preferência para os Cursos e para os períodos declarados pelos inscritos – será regido pelas seguintes disposições:

a) Serão efetuadas tantas convocações quantas necessárias, até o preenchimento das vagas;

b) Preenchidas as vagas oferecidas, os candidatos remanescentes serão automaticamente desclassificados;

c) Caso haja vagas não preenchidas por alguma das modalidades após a aplicação da primeira avaliação institucional, serão escolhidos candidatos da modalidade alternativa até o preenchimento das vagas, com agendamento de novas avaliações institucionais, se necessário, em base diária pela efetivação das matrículas das vagas remanescentes;

d) A FECAP não se responsabiliza por qualquer inconsistência, seja nos dados fornecidos pelo candidato inscrito no Processo Seletivo (Vestibular) ou via Enem, seja no banco de dados disponibilizado para consulta pelo Inep/MEC.

e) A seleção dos candidatos dar-se-á através de 2 (duas) modalidades alternativas:

I – VESTIBULARES - O Vestibular Agendado e o Vestibular Desafio, são avaliações institucionais e terão o mesmo formato de prova, composta por uma redação, eliminatória e classificatória, de língua portuguesa, seguida de uma avaliação de questões de múltipla escolha, classificatória, nos termos do disposto no Art. 4º. A classificação dar-se-á pela soma da nota obtida na redação mais a pontuação obtida nas questões de múltipla escolha, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

a) Será eliminado o candidato que obtiver menos de 20 pontos na prova, nota zero na prova de redação e/ou nota zero em qualquer das modalidades.

b) Verificada a aprovação na redação, a classificação dar-se-á por ordem decrescente da média obtida pelo candidato, segundo os critérios estabelecidos;

c) Em caso de empate entre os candidatos colocados em último lugar na classificação, terá preferência o inscrito que tiver obtido a maior qualificação na proficiência da língua portuguesa. Persistindo o empate, a preferência será do candidato mais idoso;

II- ENEM - serão aceitas inscrições de candidatos que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem a partir de 2019, desde que nesse período o candidato tenha concluído o Ensino Médio.

- a) O Processo Seletivo, com base na nota do ENEM, não permite a participação de candidatos “treineiros”.
- b) Os resultados no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), mediante a apresentação do respectivo Boletim de Desempenho deve ter nota mínima de 450 pontos e nota diferente de zero na redação.
- c) A classificação dar-se-á pela média aritmética simples das notas obtidas nas cinco áreas (incluindo redação) do ENEM. Cada uma das notas do ENEM será padronizada da seguinte forma:  $[(\text{Nota do Candidato na Área} - \text{Nota Nacional Mínima na Área}) / (\text{Nota Nacional Máxima na Área} - \text{Nota Nacional Mínima na Área})] \times 100$ . A partir de tais notas padronizadas em cada uma das cinco áreas (incluindo a redação) do ENEM será calculada a média do candidato no respectivo Exame, e os candidatos terão suas notas classificadas para fins de seleção.
- d) Serão dedicadas 50% das vagas para cada modalidade de ingresso por Curso e Período. Em caso de número ímpar de vagas, haverá uma vaga a mais para a modalidade de ingresso por ENEM.

#### DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (VESTIBULARES)

Art. 5º— A prova de língua portuguesa, como instrumento de avaliação de comunicação, organização e expressão do pensamento, consistirá em uma redação, de caráter eliminatório e classificatório, além das questões de múltipla escolha. Os candidatos também responderão questões de múltipla escolha em outras áreas do conhecimento. A composição da avaliação de múltipla escolha é indicada a seguir:

§ 1º— A prova de múltipla escolha será composta de 40 (quarenta) questões, sendo 14 (quatorze) questões de interpretação de textos, 14 (quatorze) questões distribuídas entre raciocínio lógico e matemático e 12 (doze) questões de atualidades, geografia e história sob a forma de testes objetivos, dentro dos graus de dificuldade e de complexidade do Ensino Médio. A prova destina-se a avaliar o grau de conhecimento, raciocínio e criatividade, como meio de verificação da aptidão do candidato para cursar o ensino superior, mediante a adoção dos critérios e parâmetros condizentes com os requisitos de cada Curso.

§ 2º – A prova de redação, que valerá 20 (vinte) pontos, e uma avaliação de múltipla escolha, composta de 40 (quarenta) questões com 5 (cinco) alternativas, com somente uma resposta correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão. Havendo a marcação de mais de uma alternativa, será atribuída a nota zero à respectiva questão. Se identificado plágio na Redação, o candidato será desclassificado do processo seletivo tendo sua nota de redação zerada.

§ 3º – Se for detectado que a prova de redação foi feita com uma máscara e/ou modelo padrão pré-pronto, a nota da redação zera zerada.

§ 4º – As provas terão duração máxima de 3 (três) horas. Para as provas on-line, o tempo será dividido em 2 (duas) horas para a prova Objetiva e 1 (uma) hora para a Redação.

§ 5º – Caso o candidato seja reprovado poderá realizar uma nova prova ou optar por outra forma de ingresso.

§ 6º – Em caso da não realização da prova online o candidato poderá agendar uma nova data e horário para realizar a avaliação mediante pagamento da nova taxa de inscrição.

Art. 6º – O estudante realizará a prova presencialmente ou de forma on-line, por meio de um link a ser enviado para o e-mail informado no ato da inscrição, nas datas e horários estabelecidos pelo Centro Universitário, na medida das disponibilidades.

Parágrafo Único – As provas terão início no horário agendado, tendo a duração máxima de 3 (três) horas, consoante as normas estabelecidas para tanto.

#### TRANSFERÊNCIA EXTERNA, REINGRESSO E PORTADORES DE DIPLOMAS DE CURSOS SUPERIORES

Art. 7º - A transferência externa destina-se a estudantes regularmente matriculados em outros cursos superiores autorizados pelo MEC que tenham cursado, parcialmente, a graduação nos mesmos cursos ou em cursos afins ofertados pelo Centro Universitário Álvares Penteado – FECAP.

Art. 8º - O Reingresso destina-se a estudantes que tenham cursado parcialmente algum curso de Ensino Superior ministrado pelo Centro Universitário Álvares Penteado – FECAP, que tenham perdido vínculo com a instituição em um período menor do que 5 (cinco) anos e que tenham interesse em retomar os estudos para o mesmo curso de origem.

Art.9º – O ingresso como Portador de Diploma destina-se a indivíduos que tenham colado grau em algum curso de ensino superior reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único: Os candidatos a transferência e portadores de diploma de curso superior, convocados para matrícula, deverão apresentar, além da documentação exigida no Artigo 15, os seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem, contendo classificação no processo seletivo, reconhecimento do curso, situação no Enade, carga horária da disciplina e situação das disciplinas;
- b) Conteúdo Programático de todas as disciplinas cursadas e aprovadas que desejam análise para dispensa de disciplina, contendo papel timbrado e assinatura da IES;
- c) Os candidatos a transferência devem apresentar a declaração de vínculo com a outra Instituição de Ensino Superior;
- d) Os portadores de diplomas deverão apresentar o Diploma do Curso Superior, devidamente reconhecido pelo MEC, referente ao curso que tenha concluído.

Art. 10 – A critério do Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP, se houver vagas remanescentes para o semestre e turno de ingresso, os candidatos de transferência externa, reingresso e portadores de diplomas de graduação, devidamente registrados, poderão ser dispensados da realização da- prova de vestibular. Para tanto, deverão apresentar os referidos documentos dispostos na forma dos Art. 9º e 15.

## DOS PERÍODOS E PRAZOS ESTABELECIDOS

Art. 14 - Os períodos para a inscrição no Processo Seletivo, realização das provas, apresentação dos resultados do ENEM, publicação dos resultados do processo seletivo e a realização das matrículas, serão comunicados no sítio da FECAP e ocorrerão entre **abril de 2025 e setembro de 2025**.

Parágrafo único. Eventualmente, havendo vagas disponíveis, este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Reitoria.

Art. 12 - Os candidatos com deficiência que desejem atendimento especializado, de acordo com a legislação vigente, devem contatar a Central de Relacionamento Institucional, por e-mail [sejafecap@fecap.br](mailto:sejafecap@fecap.br) ou por telefone (11) 94018-5617, até 15 dias antes da realização da prova.

§ 1º – O candidato deverá anexar laudo médico ou de equipe multidisciplinar com data não superior a dois anos, a contar da data de sua emissão. O laudo médico deve conter o nome completo do candidato, o diagnóstico com o número do Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), o detalhamento do recurso que necessita para a realização da prova. Assinatura e identificação do profissional especialista na área do respectivo diagnóstico, com data e com registro do Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 2º – A não solicitação dentro do prazo específico e/ou com preenchimento incompleto, ou não submissão do laudo, ou laudos com datas superiores a dois anos, poderá inviabilizar o atendimento especializado do candidato.

§ 3º – As solicitações de atendimento especializado serão analisadas pela FECAP, que poderá entrar em contato com o candidato e/ou sua família para solicitar esclarecimentos ou informações adicionais.

§ 4º – É de responsabilidade do candidato fornecer informações fidedignas e atualizadas, para que receba notificações e contatos.

## DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art.13— Os candidatos aprovados e convocados receberão um link para o serviço eletrônico de matrícula e deverão:

- a) preencher as informações cadastrais que lhe forem solicitadas;
- b) submeter a documentação solicitada.

§ 1º. Inconsistência ou falsidade de informações prestadas no requerimento virtual de matrícula, bem como ausência das cópias digitalizadas dos

documentos solicitados poderão cancelar a matrícula do candidato.

§ 2º. Caso o responsável financeiro seja diferente do candidato, os dados desse deverão ser cadastrados no ato da matrícula, e os documentos dele deverão ser enviados de imediato.

## DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA

Art.14 – Conforme a LDB (Lei n. 9.394/1996), art. 44, inciso II, citada no item 2.2, tem direito à vaga no curso de Ensino Superior o candidato aprovado no processo seletivo e que comprove a conclusão do Ensino Médio (2º grau – colegial ou equivalente) no ato da matrícula.

§ 1º. Os resultados de candidatos treineiros obtidos neste processo seletivo, ainda que correspondam a classificações que implicariam uma convocação para a matrícula, não são válidos como evidência de suficiência acadêmica para cursar o Ensino Superior, uma vez que a legislação vigente considera a conclusão legítima do Ensino Médio como condição necessária para ingresso no Ensino Superior.

§ 2º. Para a comprovação de conclusão do Ensino Médio por meio do ENEM, conforme Portaria/INEP n. 179, de 28 de abril de 2014, ou pelo ENCCEJA, conforme edital Nº 15, de 13 de março de 2018, do INEP, o candidato deverá entregar, no ato da matrícula, o certificado de conclusão obtido nas instituições certificadoras que firmaram termo de adesão com o INEP para esse fim.

Art. 15 – Após o preenchimento dos dados, o candidato deverá, compulsoriamente, fazer o *upload* dos seguintes documentos:

- a) RG, conforme Lei 7088/1983;
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme Portaria MEC 33/1978;
- e) Certificado de Dispensa de Incorporação ou Reservista do Serviço Militar, para maiores de 18 anos ou Certificado de Alistamento, se o candidato tiver 18 anos, conforme Lei 4375/1964 (somente para candidatos do sexo masculino);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, para maiores de 18 anos, conforme Lei 4737/1965;
- g) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, conforme Portaria MEC 33/1978;
- h) Histórico Escolar do Ensino Médio correspondente ao curso concluído, conforme Portaria MEC 33/1978

Para estrangeiros:

- a) Registro Nacional de Estrangeiros – RNE;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- e) Histórico Escolar do Ensino Médio correspondente ao curso concluído;
- f) Passaporte com visto permanente ou temporário (estudante em situação regular) e dentro do prazo de validade.

§ 1º. O candidato brasileiro ou estrangeiro que tenha concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar, além dos documentos acima:

- a) prova de equivalência de estudos, fornecida por autoridade competente no Brasil;
- b) tradução juramentada do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

§ 2º. O candidato está ciente de que o *upload* dos documentos necessários e obrigatórios para a realização da matrícula não o desobriga de apresentar os originais à Escola, para conferência e/ou padronização da digitalização dos documentos.

§ 3º– Ex-alunos das Unidades de Ensino mantidas pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, deverão estar quites com as obrigações financeiras anteriores, para ter direito à vaga e à matrícula;

§ 4º– No caso dos diplomados em curso superior, sempre que o interessado desejar o aproveitamento dos estudos já realizados no curso concluído, será exigida, além dos documentos requeridos anteriormente, a apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar completo (incluindo informações sobre o Enade – Exame Nacional de Desempenho de Estudante) e do Conteúdo Programático das disciplinas cursadas, devidamente assinados pela outra IES. Afora isso, o atendimento

do pedido ficará condicionado às normas legais e regimentais;  
§ 5º – Os portadores de Certificados de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente obtidos no Exterior ficarão sujeitos às normas estabelecidas pela legislação em vigor para a efetivação da matrícula;  
§ 6º – A efetivação da matrícula dar-se-á somente mediante a instalação das turmas, na forma do disposto no Parágrafo Terceiro do Art. 1º.

Art. 16 – Perderá o direito à vaga o candidato que deixar de requerer a matrícula dentro dos prazos estabelecidos nas convocações, ou aquele que falsificar informações cadastradas no *link* da matrícula ou não encaminhar documentos obrigatórios, ou encaminhar documentos falsos ou ilegíveis.

Art. 17 – O candidato classificado que desejar cancelar a matrícula, em função de ter ingressado em outra instituição, poderá fazê-lo mediante a comprovação documental, até 25/07/2025, e o preenchimento de requerimento para o Departamento ASA, ou abertura de requerimento por meio do Portal FECAP > Secretaria > Requerimento, desistindo de sua vaga. Até essa data é necessário informar os dados bancários do responsável financeiro para o reembolso. O reembolso será de 80% (oitenta por cento) do valor da primeira parcela da semestralidade já paga. Após essa data, não haverá reembolso do valor pago.

Parágrafo Único – Não havendo a instalação das turmas, nos termos do disposto no Parágrafo Terceiro do Art. 1º, será reembolsada integralmente, na forma da lei, qualquer quantia adiantada para esses fins pelos respectivos candidatos dos Cursos. A decisão sobre a instalação ou não de turmas é de exclusiva competência e soberania do Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP, não podendo ser invocadas como expectativas de direito ou direitos adquiridos por quaisquer candidatos.

#### DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 18 – As questões omissas ou controversas serão decididas pela Reitoria, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nos termos do Estatuto do Centro Universitário.

Art. 19 – Não haverá exceções às disposições legais e às normas estabelecidas neste edital.

Art. 20 – O Processo Seletivo para Preenchimento das Vagas disponíveis para o segundo semestre de 2025 dos Cursos, descritos no Art. 1º, do Centro Universitário terá validade somente para o segundo semestre de 2025.

Art. 21 – Os valores dos Cursos estão sujeitos à atualização ou reajuste anual, conforme a legislação vigente, podendo ser considerado para fins de aumento destes valores as necessidades verificadas pela FECAP relativamente à variação dos custos que envolvem a prestação dos serviços educacionais.

Art. 22 – A Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, é credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC, no Programa do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, no Programa Escola da Família do Governo do Estado de São Paulo e no Programa Universidade para Todos – ProUni do Governo Federal. As vagas ofertadas para o ProUni em 2025/2 estarão disponíveis no site da FECAP, conforme cronograma a ser divulgado pelo Ministério da Educação.

Art. 23 – Detalhes adicionais poderão ser obtidos junto à **Área de Relacionamento Institucional** do Centro Universitário, à Avenida da Liberdade, 532, nesta Capital, de segunda a sexta (das 9h30 às 20h30) ou aos sábados (das 9h30 às 12h30), pelo WhatsApp (11) 940185617 pela Internet, no sítio <http://www.fecap.br> ou, ainda, através do email [sejafecap@fecap.br](mailto:sejafecap@fecap.br).

São Paulo, 06 de março de 2025.  
PROF. EDISON SIMONI DA SILVA - Reitor